



CERTIFICADO Nº 43834 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINEVAP - MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA
CNPJ/CPF : 30.135.106/0001-63

Empreendimento : MINEVAP - MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio SÍTIO RIBEIRÃO número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 35430-000 Ponte Nova - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sem-Peixe (LAT) -20.0816, (LONG) -42.7665

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 43834/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831.335/2021 e 833.183/2012

Titular ou Requerente : Minevap Mineração Vale do Piranga Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ouro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m ³ /ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1,2	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 02/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 02/02/2026 15:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 43834 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0014864/2024-61

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga Nº 1533/2024

Portaria de Outorga Nº 542/2025, emitida pela ANA

Portaria de Outorga Nº 1533/2024, emitida pela ANA



CERTIFICADO Nº 43834 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Revogação Automática do Certificado de LAS Cadastro/RAS nº 1573 do Processo SLA/LAS nº. 1573/2024 (Minevap Mineração Vale do Piranga - CNPJ: 30.135.106/0001-63) nos termos do parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O Decreto Estadual nº 47.383/2018, no §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Minevap Mineração Vale do Piranga Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

- | | | |
|----|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório Durante a vigência da licença | |
| 03 | Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART | Seis meses (06) antes do encerramento das atividades |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0000941/2026-66

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO “Minevap Mineração Vale do Piranga Ltda”

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
---------------------	-----------	------------

Na entrada do biodigestor (efluente bruto)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO5, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	
--	--	--

Semestral, com apresentação de relatórios anuais, no mês de fevereiro

Na saída do biodigestor (efluente após tratamento final)

2. Efluentes Líquidos Industriais

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
---------------------	-----------	------------

Efluente bruto: entrada da Caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO5 óleos e graxas e DQO.	Semestral, com apresentação de relatórios anuais, no mês de fevereiro
--------------------------------------	---	---

Efluente separado: saída da Caixa SAO

3. Rio Doce

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
---------------------	-----------	------------

Montante e jusante do empreendimento nos cursos d'água, rio	Turbidez, pH, DBO, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, sólidos sedimentares e oxigênio dissolvido.	Semestral, sendo uma campanha no período de seca e outra no período chuvoso, com apresentação de relatórios anuais, no mês de fevereiro
---	--	---

4. Resíduos sólidos e rejeitos

4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam



CERTIFICADO Nº 43834 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe Taxa de geração (kg/mês)
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Razão social
			Endereço completo

- (*)1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.